



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195 – CAIXA POSTAL 148

FONE/FAX: (19) 3633-4111

13870-200 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – S.P.

www.camarasjbv.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

“Regulamenta a viagem, o adiantamento e o reembolso da numerário e prestação de contas dos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, em consonância com a Lei Municipal nº 063, de 03 de agosto de 1.978.”

(autor - Mesa da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:-

Artigo 1º - Toda viagem ou atividade que implique em adiantamento ou reembolso de numerário deve ser precedida de Resolução ou de Autorização, específicas para cada ocasião.

§ 1º - A Autorização será escrita, assinada pelo Presidente da Câmara, e será realizada nos casos em que não couber a elaboração de uma Resolução.

§ 2º - Uma única Resolução ou Autorização poderá regulamentar a participação de dois ou mais servidores ou vereadores, num mesmo evento.

§ 3º - Serão consideradas passíveis de adiantamento ou reembolso as despesas referentes a passagem, combustível, pedágio, hospedagem, refeição e inscrição em evento ou curso, e outras despesas correlatas com o evento.

§ 4º - Em toda despesa gerada haverá a respectiva prestação de contas do servidor ou do vereador que a tenha efetuado, junto à Tesouraria da Câmara Municipal.

Artigo 2º - O servidor poderá requisitar o adiantamento ou reembolso, desde que previamente autorizado.

§ 1º - O adiantamento e a prestação de contas serão feitos mediante requisição em impresso próprio onde deverá constar, obrigatoriamente:

- a) Uma via da Resolução ou Autorização que permite o ato;
- b) nome e cargo do servidor;
- c) data da viagem;
- d) destino, objetivo e duração da viagem;
- e) data final para a prestação de contas;
- f) valor requisitado ou reembolsado;
- g) relação dos documentos aceitos na prestação de contas, conforme o artigo 5º desta Resolução;
- h) autorização prévia para posterior desconto no salário do mês, caso haja diferença entre o montante recebido e a comprovação da despesa verificado na prestação de contas, conforme o artigo 4º desta Resolução;



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195 – CAIXA POSTAL 148

FONE/FAX: (19) 3633-4111

13870-200 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – S.P.

www.camarasjbv.sp.gov.br

§ 1º - Se o montante a ser descontado for maior que o subsídio do vereador, a complementação do valor a ser descontado será feita no mês seguinte.

§ 2º - No caso de servidor, o mesmo sofrerá um processo administrativo e os descontos serão nos limites permitidos pela Lei.

§ 3º - Em se tratando de adiantamento em valor superior a duas vezes o salário do servidor ou o subsídio do vereador, sua regulamentação será realizada através de Resolução.

Artigo 5º - Considera-se comprovante de despesa, para fins de prestação de contas:

- a) nota fiscal em nome e com o CNPJ da Câmara Municipal;
- b) comprovante de pedágio, desde que pertencente ao itinerário previsto na viagem.

Parágrafo único – As inscrições nos Congressos, Cursos, Encontros ou outros eventos dos quais participe servidor ou vereador, se possível, deverá ser feita diretamente pela Secretaria e Tesouraria da Câmara Municipal.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCAS OCTAVIO DE SOUZA
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (25.08.2009).